Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

**TC** 016.118/2018-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência Social (INSS/MPS)

Responsáveis:

Servidor: João Roberto Porto (CPF 218.473.049-

15)

Intermediários: Anildo Pacheco

(CPF 351.734.839-20), Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04), Mailton Pedro de Souza

(CPF 439.512.879-34), Pedro Paulo Reis

(CPF 248.770.349-00) e Wilson Francisco Rebelo

(CPF 246.738.469-15)

Beneficiários: Benjamim Bento da Silva (CPF 448.644.189-34), Maria Stela Lopes dos Santos (CPF 886.893.109-58) e Valdete Bertoldi

Correia (CPF 939.778.249-53) **Procurador/Advogado**: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

# INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Florianópolis/SC, em desfavor do Sr. João Roberto Porto, ex-servidor da agência do INSS em Tijucas/SC, em razão da concessão irregular, nessa agência de benefícios previdenciários, a Benjamim Bento da Silva, Maria Stela Lopes dos Santos e Valdete Bertoldi Correia (conforme os autos, peça 31, p. 3), com intermediação dos Srs. Anildo Pacheco, Carlos César Pereira, Mailton Pedro de Souza, Pedro Paulo Reis e Wilson Francisco Rebelo.

### HISTÓRICO

- 2. As ocorrências que deram origem a estes autos foram apuradas nos termos dos relatórios da comissão de processo administrativo disciplinar (CPAD) 35239.001448/2006-35 (peças 6, 7 e 8) e do processo da tomada de contas especial 35346.000351/2017-41 (peça 48) e, ainda, na ata de encerramento da TCE (peça 40).
- 3. Na introdução do relatório final da CPAD tem-se que a Corregedoria do INSS em Porto Alegre determinou, ainda no exercício de 2008, a constituição de comissão de PAD para apurar denúncia de: i) favorecimento no atendimento a advogados, políticos e intermediários; ii) concessão

irregular de benefícios urbanos e rurais; e iii) implantação de benefícios através de ações judiciais fictícias, fatos ocorridos na Agência da Previdência Social de Tijucas/SC, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC, envolvendo os servidores João Roberto Porto, Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda, Gerti Evanir de Barros, Luis Paulo Gomes Carlos, Maria do Socorro Porto de Castro, Plácido Gutierrez Junior, Edevaldo Soares e Suely Maria Gresser da Costa (peça 6, p.1).

- 4. Essas apurações têm relação com a operação especial realizada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, denominada "Operação Iceberg", objeto do Inquérito Policial-IPL 0799/2007/SR/DPF/SC.
- 5. Os procedimentos do INSS e da PF/MPF quanto à matéria em exame nestes autos, sobretudo quanto à identificação dos responsáveis que atuaram como intermediários entre os servidores do INSS e os beneficiários das concessões irregulares, tiveram desdobramentos judiciais na Ação Penal 2007.72.00.014657-3/SC, ajuizada junto à 1ª Vara Federal Criminal de Florianópolis, atualmente sob responsabilidade da 7ª Vara Federal de Florianópolis/SC, tendo como réus os Srs. João Roberto Porto, Wilson Francisco Rebelo, Carlos César Pereira, Gilberto Alves da Silva, Mailton Pedro de Souza, Pedro Paulo Reis, José Carlos de Souza, Eliomar Pedro de Souza, Anildo Pacheco, Altemar Martins e Afonso Alves (peças 11-23).
- 6. Originalmente, a autarquia identificou beneficios implantados na APS Tijucas por meio de ações judiciais fictícias e por intermédio de despacho normal (identificado como código 00), cuja irregularidade comprovada referiu-se à documentação utilizada para se fazer prova de atividade rural do interessado. Em 23/7/2008 a Corregedoria Regional de Porto Alegre já havia recebido o total de 133 processos com as mesmas características e mais um através de despacho normal (peça 6, p. 6).
- 7. Informações sobre esses processos, números dos benefícios e nomes dos beneficiários, bem assim a síntese das irregularidades detectadas e os servidores envolvidos constam do Relatório da CPAD 35239.001448/2006-35 (peça 6, p. 6-27, 29, peça 7, p. 5-6, peça 8, p. 26-28), conforme extrato abaixo:
- a) Sr. João Roberto Porto: concessão irregular de benefício para o Sr. Eduardo Carvalho Bayer e implantação fraudulenta de 132 benefícios através de ações judiciais fictícias, sendo 106 em sua própria matrícula e senha, 22 na matrícula e senha da servidora indiciada Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda, quatro na matrícula e senha da servidora indiciada Gerti Evanir de Barros, e ainda habilitou seis deles na matrícula e senha dos servidores indiciados, Maria do Socorro Porto de Castro e Plácido Gutierrez Junior, assim como inseriu dados falsos no Sistema de Benefício da Previdência Social, majorou rendas mensais pagas aos interessados, comandou pagamentos indevidos, gerando aos cofres públicos prejuízo apurado de R\$ 6.148.174,48, cuja economia com a cessação dos benefícios chegou a R\$ 212.964,80, conforme planilha citada mas não localizada nos autos (peça 8, p. 27);
- b) Sra. Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda: concessão irregular do benefício para o Sr. Jair Sebastião Amorim e abrir estação de trabalho, em sua senha e matrícula, propiciando outras 22 concessões irregulares (peça 8, p. 27);
- c) Sr. Gerti Evanir de Barros: abrir estação de trabalho, em sua senha e matrícula, propiciando quatro concessões irregulares através desta sua conduta (peça 8, p. 27);
- d) Sra. Maria do Socorro Porto de Castro: divulgação de sua senha de acesso ao sistema informatizado da Previdência Social para que o servidor João Roberto Porto efetuasse emissão de Pagamentos Alternativos de Benefícios, atribuição de sua responsabilidade (peça 8, p. 27-28);
- e) Sr. Plácido Gutierrez Junior: divulgação de sua senha de acesso ao sistema informatizado da Previdência Social, propiciando a habilitação de quatro processos irregulares (peça 8, p. 28);
- f) Sr. Edevaldo Soares: concessão irregular de benefício para a Sra. Minervina Lima Mafra (peça 8, p. 28); e

- g) Sra. Suely Maria Gresser da Costa: concessão irregular do benefício de Aposentadoria por Idade para o Sr. Valdir José Mafra (peça 8, p. 28).
- 8. No relatório final da CPAD (peças 6, 7 e 8) ficou demonstrada, assim, a responsabilidade do Sr. João Roberto Porto pela concessão irregular de mais de uma centena de benefícios, sendo que em vários deles o responsável efetuou operações utilizando a senha de outros servidores.
- 9. Na sequência, a autoridade competente, fundada no parecer do órgão de consultoria jurídica (peça 9, p. 1-46), decidiu pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor da autarquia acima mencionado (peça 9, p. 47-50).
- 10. Em face do insucesso, na maior parte dos casos, na obtenção de ressarcimento dos valores pagos indevidamente ante o não atendimento das notificações expedidas aos servidores, beneficiários e eventuais intermediários, o INSS fracionou o exame das irregularidades por meio da instauração de diversos processos de TCE (peça 48, p. 8-12).
- 11. O presente procedimento trata especificamente das irregularidades apuradas no processo de TCE/INSS 35346.000351/2017-41. O quadro abaixo esquematiza a participação dos servidores, intermediários e beneficiários, segundo a autarquia (peça 48, p. 14):

Quadro I: Responsáveis arrolados

Servidor	Intermediários	Beneficiados	Benefício	Valor histórico (R\$)	Período de apuração
João Roberto Porto	Wilson Francisco Rebelo	Benjamim Bento da Silva	42/128.096.028-8 (peça 6, p.9) – Apenso 21	107.220,79 (peça 32, p. 1-18)	1/7/2003 a 25/5/2017
	Carlos César Pereira Mailton Pedro de Souza Pedro Paulo Reis	Maria Stela Lopes dos Santos	42/137.795.681-1 (peça 6, p. 17) – Apenso 89	41.366,59 (peça 32, p. 19-27)	3/2/2005 a 25/5/2017
	Anildo Pacheco Carlos César Pereira	Valdete Bertoldi Correia	42/138.139.481-4 (peça 6, p. 21) – Apenso 123	22.036,96 (peça 32, p. 28-33)	8/11/2006 a 25/5/2017

- 12. Esses benefícios foram habilitados e concedidos na matrícula do ex-servidor João Roberto Porto valendo-se de ações judiciais inexistentes (peça 6, p. 9, 17 e 21). Os intermediários acima arrolados constam do relatório da comissão permanente de TCE (peça 39, p. 4-5, 12-18) e da ata de encerramento desse procedimento (peça 40).
- 13. O Relatório de Tomada de Contas Especial e a referida Ata basearam suas conclusões no Processo Administrativo Disciplinar 35239.001448/2006-35 e nas condenações dos agentes intermediários verificadas na Ação Penal 2007.72.00.014657-3-SC utilizada a título de prova emprestada (peças 11 a 23, peça 39, p. 4).
- 14. Remetidos os autos à Controladoria-Geral da União (CGU), foi emitido o relatório de auditoria 362/2018 em 26/4/2018 (peça 49), que confirmou a imputação de responsabilidade ao exservidor João Roberto Porto solidariamente com os intermediários e beneficiários citados no parágrafo 11, acima, em concordância com o relatório do tomador de contas. Em atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 10 da Instrução Normativa/TCU 71/2012, registrou-se que as medidas adotadas em relação à apuração dos fatos foram adequadas exceto em relação ao lapso temporal entre a finalização do Processo Administrativo Disciplinar em 24/4/2009 (peça 8, p. 30) e a emissão do Relatório de Tomada de Contas Especial em 18/7/2017 (peça 48, p. 18).
- 15. Conforme o certificado e parecer de auditoria 362/2018, o dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das presentes contas (peças 50 e 51).

16. Em 16/5/2018, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social declarou ter tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como no parecer da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral, manifestando-se pela irregularidade das contas e determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União, sendo registrada no sistema e-TCE sob número 296/2017 (peça 52).

## ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

- Verifica-se, por conseguinte, que <u>não houve</u> o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6°, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que <u>as concessões irregulares dos benefícios apurados motivaram pagamentos delas decorrentes no período de 1/7/2003 a 9/1/2008</u> (peça 32), e foi instaurado procedimento administrativo disciplinar que culminou com a demissão da responsável pela Portaria MPS 63, de 3/2/2010 (peça 6, p. 40). A Gerência Executiva em Florianópolis expediu ofícios e/ou notificações aos responsáveis, conforme quadro que consta do relatório de tomada de contas especial em 2009, 2013 e 2014 (peça 39, p. 5-6). No âmbito da tomada de contas especial os responsáveis foram notificados em 25/5/2017, repetida no caso de Maria Stela Lopes dos Santos em 6/6/2017, também com edital publicado no Diário Oficial da União em 16/6/2017, para apresentarem defesa e/ou recolherem o valor do débito atualizado (peça 34, peça 39, p. 14-15).
- 18. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 é R\$ 322.355,30 (peça 55), portanto superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.
- 19. Considera-se, portanto, que a tomada de contas especial está devidamente constituída e em condição de ser instruída.

### **EXAME TÉCNICO**

20. Informa-se que não foram encontrados débitos imputáveis a Anildo Pacheco, Benjamim Bento da Silva, Maria Stela Lopes dos Santos e Valdete Bertoldi Correia em outros processos em tramitação neste Tribunal. Quanto aos demais responsáveis, João Roberto Porto, Wilson Francisco Rebelo, Carlos César Pereira, Mailton Pedro de Souza e Pedro Paulo Reis, constam débitos nos seguintes processos, conforme quadro abaixo (peça 54):

Quadro 2 Tomadas de Contas Especiais abertas

NR. PROCESSO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES			
Responsáveis: João Roberto Porto					
030.850/2015-0 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de	Em andamento			
Augusto Sherman)	beneficios previdenciários, ocorrida na Agência da				
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas). Instituto				
	Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência				
	Social (INSS/MPS) de 2005 a 2008				
Responsáveis: João Roberto Porto, Wilson Francisco Rebelo					
030.849/2015-2 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de	Em andamento			
Augusto Sherman)	beneficios previdenciários, ocorrida na Agência da				
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas). Instituto				
	Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência				
	Social (INSS/MPS) de 2005 a 2008				
023.352/2017-5 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão de benefícios	Em andamento			
André de Carvalho)	previdenciários				
Responsáveis: Carlos Cesar Pereira, João Roberto Porto, Wilson Francisco Rebelo					
008.239/2016-9 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de	Apreciado por meio do			
Vital do Rêgo)	beneficios previdenciários, ocorrida na Agência da	Acórdão 2005/2018 —			
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas) de 2005 a	TCU – Plenário, de			
	2008	29/08/2018			

Secretaria de Controle Externo de Tomada de Co	ontas Especial
--	----------------

000 224/2016 1 (Dalatam	Durining a constant of the second of the constant of the second of the s	Amasiada manusia da			
008.334/2016-1 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de benefícios previdenciários, ocorrida na Agência da	Apreciado por meio do Acórdão 2095/2018 –			
Vital do Rêgo)					
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas) de 2005 a	TCU – Plenário, de			
	2008.	5/9/2018			
Responsáveis: João Roberto Porto, Mailton Pedro de Souza					
008.530/2016-5 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de	Em andamento			
Vital do Rêgo)	beneficios previdenciários, ocorrida na Agência da				
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas). Instituto				
	Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência				
	Social (INSS/MPS) de 2005 a 2008				
023.355/2017-4 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão de benefícios	Aguarda instrução			
André de Carvalho)	previdenciários – processo TCE/INSS 35346.000611/2016-	8			
	05				
Responsáveis: Carlos Cesar Pereira, João Roberto Porto					
008.528/2016-0 (Relator:	Prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de	Apreciado por meio do			
Vital do Rêgo)	beneficios previdenciários, ocorrida na Agência da	Acórdão 2358/2017-			
	Previdência Social de Tijucas (APS-Tijucas). Instituto	TCU-Plenário, de			
	Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência	18/10/2017			
	Social (INSS/MPS) de 2005 a 2008	10/10/2017			
016.327/2018-7 (Relator:	TCE instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social	Aguarda instrução			
André de Carvalho)	em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento	Aguarda ilistrução			
Andre de Carvanio)					
	de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão				
	previdenciária, concessão indevida de beneficios de				
	aposentadoria por tempo de contribuição – processo				
	TCE/INSS 35346.000350/2017-04				

- 21. O exame das peças que integram a presente TCE revelou a ausência de documentos atinentes à defesa de: i) Carlos Cesar Pereira, que está referenciada como fls. 333/350, mas não indo além da fl. 341 (peça 35, p. 1-20); ii) Anildo Pacheco, referenciada às fls. 351/352, quando há um salto da fl. 341 (peça 35, p. 20) para a fl. 361 (peça 36, p. 1); iii) Mailton de Souza, fls. 353, mesma situação; iv) Pedro Paulo Reis, fls. 354/358, igual ocorrência.
- 22. Também não foram encontradas justificativas para a especial exclusão do servidor Placido Gutierrez Junior do procedimento de tomada de contas especial, concernente ao débito atribuído à beneficiária Valdete Bertoldi Correia (peça 48, p. 13 – parágrafo 23). Pelo que foi apurado, o servidor Placido Gutierrez Junior atuou com culpa ao permitir a ação do servidor João Roberto Porto para a concessão dos benefícios irregulares do 3°, 7°, 120° e 123° Apensos (peça 7, p. 13) - o benefício tratado no Apenso 123 está incluído nesta TCE. Ao servidor foi aplicada a pena de suspensão por cinco dias (peça 8, p. 28, peça 49, p. 3). Há um demonstrativo de valores para a cobrança administrativa de Placido Gutierrez Junior e João Roberto Porto no valor original de R\$ 61.718,28 (peça 24, p. 2-3) e também a sua notificação em 26/11/2013, no valor atualizado de R\$ 88.968,11 (peça 25, p. 22). Entretanto, não há nos autos explicação para a mudança de posição, uma vez que o valor mínimo da tomada de contas engloba todos os débitos dos responsáveis e não poderia ser destacado individualmente. Se assim fosse a beneficiária Valdete Bertoldi Correia deveria ter tido mesmo tratamento, o que não ocorreu. Como há apenas uma referência à numeração original no relatório da comissão (fls. 197, peça 48, p. 13), seria razoável cogitar de outras partes que não foram adicionadas aos autos, como no caso anterior da defesa dos intermediários.
- Outra informação que muito contribuiria para aumentar a convição sobre os atos praticados pelos responsáveis vinculados à concessão dos benefícios irregulares listados no quadro do parágrafo 11, é quanto às fontes comprobatórias que sustentaram o relatório da CPAD. No caso em análise, tem-se como útil o inteiro teor dos relatórios "Auditoria de Benefício" que constam dos apensos 21, 89 (peça 7, p. 10) e 123 (peça 7, p. 13), onde deverão estar registrados os atos praticados pelo ex-servidor João Roberto Porto, e o servidor Placido Gutierrez Junior, relacionados às concessões NB 128.096.028-8 (peça 6, p.9), NB 137.795.681-1 (peça 6, p. 17) e NB 138.139.481-4 (peça 6, p. 21).

- 24. Na mesma direção, considera-se relevante conhecer os termos da defesa apresentada pelo principal envolvido nas irregularidades, o ex-servidor João Roberto Porto, referida no relatório da CPAD (peça 8, p. 8), quando assume responsabilidade e detalha a maneira como agia (peça 8, p. 19).
- 25. Conforme apresentado, há razões para se promover **diligência** ao INSS para providenciar a juntada dos documentos elencados, que permitirão a continuidade da análise e a devida responsabilização pelos débitos apontados no relatório da tomada de contas especial.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

26. Informa-se, ainda, haver delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, para a diligência proposta, conforme art. 1°, inciso II, da Portaria-MINS-ALC 1, de 30/7/2014.

## CONCLUSÃO

27. Para que seja saneada a falta dos elementos abordados na seção "Exame Técnico", de modo a permitir a definição das responsabilidades pelas ações levadas a efeito pelos servidores do INSS à época das irregularidades na concessão de benefícios, tem-se como necessária a realização de diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1°, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU (item 11).

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 28. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados:
- a) os relatórios "Auditoria de Benefício" referentes às concessões aos segurados Benjamim Bento da Silva (NB 42/128.096.028-8), Maria Stela Lopes dos Santos (42/137.795.681-1) e Valdete Bertoldi Correia (42/138.139.481-4), contidos nos apensos 21, 89 e 123, no âmbito do processo TCE/INSS 35346.000351/2017-41;
- b) defesa apresentada pelo ex-servidor João Roberto Porto por ocasião do PAD 35239.001448/2006-35;
- c) documentação atinente às defesas de Carlos Cesar Pereira, Anildo Pacheco, Mailton de Souza Pedro e Paulo Reis, referidas como localizadas às fls. 341 a 358 do processo TCE/INSS 35346.000351/2017-41; e
- d) parecer ou outro documento que dê sustentação à exclusão do nome do servidor Placido Gutierrez Junior do processo TCE/INSS 35346.000351/2017-41.

Secex-TCE, em 28/9/2018.

José Mauro Bitarelli Martins AUFC – Mat. 157-0